



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre concessão de Gratificação a Empregado Público Efetivo de Analista de Assistência Serviço Social durante a vigência do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, como “**gratificação CDHU**” ao empregado público efetivo de Analista de Assistência Social no valor de 45 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo), equivalente ao valor de R\$ 678,15 (seiscentos e setenta e oito reais, quinze centavos), cessando a gratificação com o término do Convênio.

§ 1º. A gratificação prevista no artigo 1º. desta lei não incorporará ao salário do empregado público municipal efetivo sob forma nenhuma forma ou título e, só será paga, no exercício da função de acompanhamento do **Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU** para execução de 94 (noventa e quatro) unidades habitacionais, no empreendimento denominado ESPÍRITO SANTO DO TURVO “D” – Convênio nº. 1.03.00.00/3.00.00.00/0347/2007.

§ 2º. A designação da Analista de Assistente Social de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

§ 3º. O principal objetivo do empregado público efetivo de Analista de Assistência Social é realizar acompanhamento às famílias beneficiárias através de reuniões socioeducativas e informativas, orientar, informar através dos atendimentos individuais, organizar os beneficiários no canteiro de obras a fim de proporcionar um convívio social e comunitário através de moradia digna e sustentável.

§ 4º. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para empregado público efetivo de Analista de Assistência Social designada para acompanhamento do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU):

- Realizar a interlocução entre as famílias participantes e a Prefeitura Municipal;
- Facilitar a interlocução entre as partes envolvidas;
- Organizar e coordenar reuniões com as famílias participantes para elaboração do regulamento de obras;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Obras;
- Organizar e coordenar as reuniões com palestras socioeducativas, bem como de informação e orientação aos beneficiários;
- Comparecer no canteiro de obras e acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- Informar e divulgar medidas de segurança e educação sanitária;
- Elaborar relatórios bimestrais de atividades de acompanhamento do trabalho técnico social e envia-lo para Gerenciadora Maubertec/ JHE que acompanha o trabalho social;
- Participar de treinamentos e/ou eventos patrocinados pela CDHU;
- Registrar a história do grupo durante todo o processo, desde a formação até o final da obra;
- Supervisionar o controle de horas e advertências emitidas;
- Analisar a situação familiar dos beneficiários e orienta-la na busca de uma solução;
- Realizar atendimentos individuais aos beneficiários para orientação e informações necessárias;
- Realizar o trabalho de pós-ocupação até 06 (seis) meses da entregue do empreendimento, orientando os beneficiários quanto à organização do conjunto habitacional, limpeza e cuidados com imóvel, bem como todas as orientações que se fizerem pertinentes ao pleno convívio social e comunitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplmentadas se necessário.

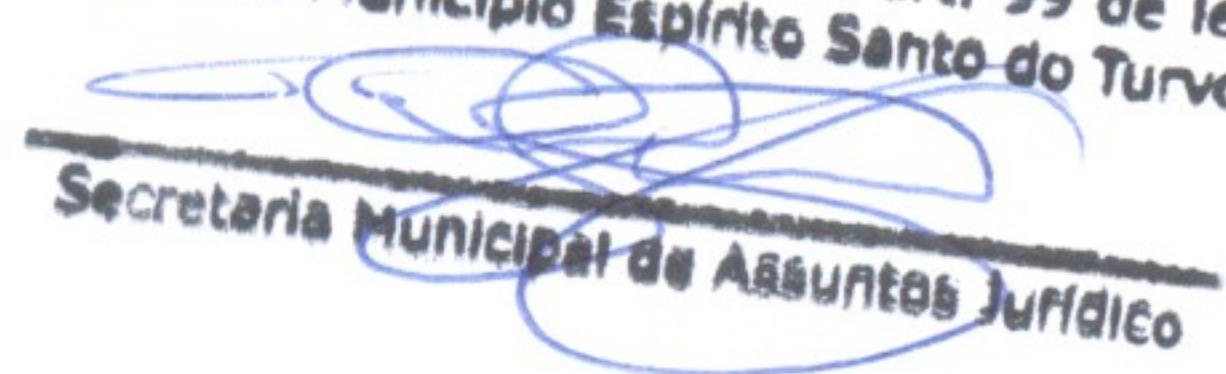
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.013, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espirito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 229 Em 06 / 02 / 13
lei nº 229 fis nº 37 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico